

PROJETO BÁSICO - SHOW ARTÍSTICO

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura de Tucumã-PA, representada por seu Secretário, Maurício Bibiano de Almeida, requisita o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços constantes no item 5, DO OBJETO, de acordo com o art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantindo os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência – art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1.988.

2.2. No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, autorizando a Administração a realizar contratação direta sem licitação.

2.3. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

2.4. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

2.5. Assim, a presente Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: “para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”.

3. DA JUSTIFICATIVA



3.1. As gincanas de rua são bastante populares e animadas, realizadas especialmente em eventos comunitários, escolas e festivais locais, promovendo a interação entre os moradores, fortalecendo os laços da comunidade e proporcionando momentos de diversão e competição saudável.

3.2. Em Tucumã são realizadas em festividades tradicionais, como aniversário do município e festividades cívicas. Além de proporcionar diversão e entretenimento, elas têm o intuito de fortalecer a identidade local, promovendo o espírito de comunidade e estimulando o trabalho em equipe. Servindo como uma plataforma para a descoberta de talentos, a expressão criativa e o desenvolvimento de habilidades sociais e físicas.

3.3. A GINCANA DA INDEPENDÊNCIA 2023, que acontecerá no período de 8 a 10 de setembro, em comemoração a Independência do Brasil, será uma oportunidade para os munícipes se envolverem ativamente na vida da comunidade, celebrarem suas tradições e se conectarem uns com os outros de maneira lúdica e divertida. Tendo por objetivo geral resgatar as antigas tradições das gincanas de rua do município promovendo a integração e a união entre os moradores da comunidade, incentivando a participação ativa da juventude e fortalecendo os laços sociais, trabalho em equipe, estimulando a cooperação, a comunicação e a solidariedade entre os participantes.

3.4 A realização dessa gincana de rua será uma oportunidade única para promover a alegria, a diversidade e a união entre a comunidade tucumaense. Será um momento de resgate dos valores cívicos em nosso município, das nossas tradições e das pessoas que a tornam especial.

3.5. E para tornar esse evento ainda mais grandioso haverá realização de shows artísticos ao longo da festividade, onde os artistas locais e regionais irão abrilhantar o evento com muitas músicas diversificadas para todos os públicos. Criando memórias duradouras e proporcionar momentos de cultura, lazer e alegria para população, além de incentivar a economia local.

3.6. O cantor Jonas Vilar foi escolhido para executar o show de abertura, por ser um artista do meio musical regional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública.

4. DA DELIBERAÇÃO

4.1. Com fundamento nesta justificativa, solicitamos a contratação da mencionada cantora/show por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 25, III da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando os setores competentes desta Administração, após autorização de seu gestor, com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.





5. DO OBJETO

5.1. Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, de show artístico com o cantor Jonas Vilar para a programação cultural da Gincana da Independência, selecionado para participar do evento, cuja apresentação realizar-se-á no dia 8 de setembro de 2023, integrando as comemorações da Gincana da Independência, conforme proposta comercial/orçamento, documentação e demais informações, anexadas aos autos.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

6.1. A empresa contratada deverá executar os serviços objeto da contratação, mediante a apresentação de Ordem de Serviço e da Nota de Empenho, assinadas por servidor responsável, autorizado pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura.

6.2. A apresentação do artista será efetuada somente com a autorização da contratante.

7. DO VALOR

7.1. A Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura de Tucumã pagará ao contratado o valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais). Sendo 50% do valor a ser pago na assinatura do contrato e 50% até o dia 04 de setembro de 2023.

7.2. No valor estão inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte, alimentação e hospedagem dos integrantes da equipe técnica e músicos, bem como o transporte terrestre de equipamentos, impostos, entre outros, ficando sob responsabilidade da contratante, apenas despesas com o som, palco, camarim, gerador e iluminação.

8. DA EXECUÇÃO

8.1. Realizar-se-á no dia 08 de setembro de 2023, no Município de Tucumã.

8.2. O show deverá iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial da Prefeitura Municipal, sendo que o início do show está previsto para a partir das 22:00h do dia 08 de setembro de 2023.

8.3. O show deverá ter no mínimo 90 (noventa) minutos de duração.

9. DO EXECUTOR



9.1. A **Gislaine Rosa Silva Alves 08499925677**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 28.009.877/0001-62, estabelecida na Avenida 3 – Bairro Alegre – Timóteo – Minas Gerais – CEP: 35.181-006.

10. DA RAZÃO DA ESCOLHA

10.1. Conforme requisição e as referidas justificativas presentes no item 3 deste Projeto Básico, trata-se de artista de renome regional, cuja musicalidade harmoniza com a programação proposta.

11. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

11.1. Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), torna-se assim inviável e, por conseguinte dispensável a realização/apresentação de três cotações, contudo, ao comparar-se o preço a outras contratações de outros entes públicos e privados, os valores encontram-se adequados a realidade e ao preço de mercado.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

27 – Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO ATIVIDADE: 2.133 – FOMENTO AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E CÍVICAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.23 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DA CONTRATADA

13.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.



- 13.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 13.1.3.** Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura de Tucumã.
- 13.1.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- 13.1.6.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas quando for o caso.
- 13.1.7.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 13.1.8.** Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- 13.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.
- 13.1.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Projeto Básico.
- 13.1.11.** Fornecer números telefônicos, e-mail e ou outros meios igualmente eficazes para contato do Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura com a contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.
- 13.1.12.** Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação.



13.1.13. Providenciar a apresentação da Cantora sem atrasos, no horário determinado a partir das 22:00 h do dia 08 de setembro de 2023, conforme programação da Gincana da Independência.

13.1.14. Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar o show.

13.2. DA CONTRATANTE

13.2.1. Proporcionar todas as condições par que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Projeto Básico.

13.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratada em relação ao objeto do Contrato.

13.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

13.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

13.2.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Projeto Básico.

13.2.8. Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura.

13.2.9. Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grades de contenção de público.

13.2.11. Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelo Contratado.

14. DO FISCAL





14. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora Dayane Barbosa de Oliveira, Assessor Especial, e-mail: advdayanebarbosadeoliveira@gmail.com, bem como do atesto na nota fiscal.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato a ser firmado terá vigência até 30 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

16. DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito

17. DAS PENALIDADES

17.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência.

17.1.2. Multa.

17.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

17.2. A multa prevista acima será a seguinte:

17.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

17.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



17.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

17.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

17.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

17.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Tucumã – PA, 18 de agosto de 2023.



KEYLLA CINTRA PEICHIN
Responsável pela elaboração do Projeto Básico

Aprovo o presente Projeto Básico,



MAURÍCIO BIBIANO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Cultura
Decreto nº 008/2021

